

ARTIGO 4.º

Associados

1 — Podem ser associados todas as pessoas singulares e colectivas, que se inscrevam e aceitem os estatutos e o regulamento da Associação, mediante o pagamento de uma jóia inicial e de uma quota mensal, cujos montantes serão afixados e alterados por deliberação da assembleia geral.

2 — São definidas as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores — os signatários do acto de constituição da Associação e os que forem aceites como associados nos três meses seguintes à data da constituição;
- b) Individuais — relativos a pessoas individuais;
- c) Colectivos — relativos a pessoas colectivas de direito privado;
- d) Honorários — relativos a pessoas individuais ou colectivas que tenham contribuído, de forma relevante, para o objecto da Associação.

ARTIGO 5.º

Órgãos sociais

1 — São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2 — Os órgãos sociais são eleitos por períodos de três anos, sem prejuízo de reeleição.

ARTIGO 6.º

Assembleia geral

1 — A assembleia geral é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, competindo-lhe convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral e redigir as respectivas actas.

3 — A competência e a forma de funcionamento da assembleia geral são as prescritas nas disposições legais aplicáveis, designadamente as previstas nos artigos 170.º e 172.º a 179.º do Código Civil.

4 — A assembleia geral reúne ordinariamente até Janeiro de cada ano para apreciar o relatório de contas da direcção e aprovação do balanço e para proceder, quando tal deva ter lugar, à eleição dos titulares dos órgãos da Associação e extraordinariamente sempre que a sua convocação seja requerida, com um fim legítimo, por um conjunto de associados não inferior a dois terços da sua totalidade.

ARTIGO 7.º

Direcção

1 — A direcção é o órgão de administração e representação da Associação.

2 — A direcção é composta por um presidente, quatro vice-presidentes, um secretário e um tesoureiro.

3 — Compete à direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e as deliberações da assembleia geral;
- b) Elaborar e submeter ao parecer da assembleia geral o relatório, o orçamento e o programa de actividades anuais;
- c) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros nos termos da lei;
- d) Gerir os bens da Associação;
- e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei.

4 — A direcção representa a Associação em juízo e fora dele, obrigando-a com a assinatura conjunta do presidente da direcção, do tesoureiro e de outro membro da direcção.

ARTIGO 8.º

Conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da Associação e é constituído por três associados, sendo um presidente e dois vogais.

2 — Compete ao conselho fiscal:

- a) Vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos;
- b) Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção;
- c) Verificar as suas contas e relatórios;
- d) Dar parecer sobre os actos que impliquem aumento de despesas ou diminuição de receitas da Associação ou sobre qualquer outro assunto que a direcção submeta à sua apreciação.

ARTIGO 9.º

Recitas

Constituem recitas da Associação as que resultem de pagamento de jóias e quotas de associados, dotações, legados e respectivos rendi-

mentos, contribuições voluntárias dos seus associados, donativos e produtos de festas ou subscrições, e ainda os subsídios e participações ou outro tipo de apoio financeiro provenientes de quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO 10.º

Todos os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e, ainda, desde que não contrariem aquelas, pelo regulamento interno, cuja elaboração, aprovação e alteração são da competência da assembleia geral.

Está conforme e vai como o original, declarando que da parte omitida nada há que altere, modifique, restrinja, amplie ou condicione a parte transcrita.

31 de Agosto de 2006. — A Ajudante, *Adriana Maria Pinto Anunciação Vieira da Silva*. 3000215366

IGREJA BAPTISTA DE SANTO TIRSO

Certifico que, no dia 18 de Setembro do ano em curso, a fl. 109 do livro de notas para escrituras n.º 44-G do Cartório Notarial de Margarida Maria Nunes Correia Pinto Regueiro, foram alterados os estatutos da associação denominada Igreja Baptista de Santo Tirso, pessoa colectiva n.º 502193409, com sede na Rua do Olival, 98, freguesia e concelho de Santo Tirso.

18 de Setembro de 2006. — A Ajudante, *Fernanda Manuela Moreira Antunes Correia Pinto*. 3000216118

ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES E CAÇADORES DE ODELEITE

Certifico que, por escritura lavrada em 28 de Setembro de 2006, a fl. 40 do livro de notas para escrituras diversas n.º 26 do Cartório Notarial em Vila Real de Santo António, sito na Avenida da República, Urbanização das Varandas do Guadiana, quarteirão D, lote D-4, bloco D-5, loja A, Vila Real de Santo António, a cargo da notária Ana Rita Vilares Cabrita, foram parcialmente modificados os estatutos da Associação de Pescadores e Caçadores de Odeleite, com sede na localidade e freguesia de Odeleite, concelho de Castro Marim, tendo sido dada nova redacção ao artigo 2.º, a qual passa a ser a seguinte:

ARTIGO 2.º

A Associação não tem fins lucrativos e tem como objecto gerir zonas de caça associativas e municipais, campos de treino de caça, organização de concursos de pesca desportiva, promoção de caçadas, concursos de tiro, com chumbo, concursos e exposições caninas, criação de espécies cinegéticas em cativeiro.

Está conforme o original.

28 de Setembro de 2006. — A Notária, *Ana Rita Vilares Cabrita*. 3000217029

ALDEIA VINHATEIRA DE FAVAIOS — ASSOCIAÇÃO CULTURAL

Certifico que, por escritura lavrada em 4 de Outubro de 2006, exarada a fl. 36 do livro de notas para escrituras diversas n.º 34-A do Cartório Notarial da Licenciada Maria José Gonçalves Maximino, sito na Rua do Dr. Domingos Campos, lote 12, 1.º, cave, entrada B, loja 1, Nossa senhora da Conceição, Vila Real, foi constituída a associação em epígrafe por tempo indeterminado e sem fins lucrativos, que entre outras fica a regular-se pelas cláusulas seguintes:

Denominação — Aldeia Vinhateira de Favaio — Associação Cultural.

Sede — Avenida do Senhor Jesus do Outeiro, Edifício do Teatro, freguesia de Favaio, concelho de Alijó.

Objecto — promoção cultural, recreativa e desportiva.

Podem ser associados todas as pessoas singulares ou colectivas.

Está conforme, declarando-se que da parte omitida nada há que altere, modifique, restrinja ou amplie as especificações legais, da parte extractada.

4 de Outubro de 2006. — A Notária, *Maria José Gonçalves Maximino*. 3000217267